



## Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.<sup>a</sup>

(Aprova o Orçamento de Estado para 2021)

### Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o DURP do partido CHEGA, deputado André Ventura, apresenta a seguinte proposta de alteração à Lei n.º 61/XIV/2.<sup>a</sup>;

#### TÍTULO I

Disposições gerais

#### CAPÍTULO II

Disposições fundamentais da execução orçamental

#### Artigo 8.º

Alterações orçamentais

(...)

6 - O Governo, mediante proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da integração e migrações e das finanças ou pelas áreas das finanças e da administração interna, deverá apresentar uma iniciativa à Assembleia da República e apenas após a sua aprovação, poderá proceder às alterações orçamentais decorrentes da afetação da dotação centralizada do Ministério das Finanças, referida no n.º 4, para pagamento da contrapartida pública nacional, no valor correspondente a 25 % das despesas elegíveis de projetos de entidades privadas, cofinanciados pelo Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI), respetivamente, para o orçamento do Alto Comissariado para as Migrações, I. P. (ACM, I. P.), quando os projetos sejam destinados a melhorar as condições dos migrantes ou a garantir o acolhimento de refugiados, ou para o orçamento do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), quando estejam em causa projetos em matéria de asilo, de gestão de fluxos migratórios, designadamente de recolocação ou reinstalação, e de processo de retorno, ficando, igualmente, autorizado, mediante proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da cidadania e da igualdade e das finanças, a proceder às alterações orçamentais decorrentes da afetação da mesma dotação centralizada para o orçamento da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, para pagamento da contrapartida pública nacional, no valor correspondente a 15 % das despesas elegíveis de projetos, cofinanciados pelo MFEED 2014-2021, no âmbito do «Programa Conciliação e Igualdade de Género» a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2020, de 28 de fevereiro.



### Exposição de motivos

O ponto 6 do Artigo 8.º, autoriza o Governo a proceder às alterações orçamentais para pagamento da contrapartida pública nacional, no valor correspondente a 25% das despesas elegíveis de projetos de entidades privadas, cofinanciados pelo Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração ou, para o orçamento do Alto Comissariado para as Migrações, quando os projetos sejam destinados, entre outras coisas, a garantir o acolhimento de refugiados.

O Governo não pode ter um cheque em branco para tomar este tipo de decisões políticas e ideológicas, e mesmo sabendo que o governo não gosta de ser escrutinado, este tipo de situações, deverão sempre garantir a aprovação do Parlamento.

Assembleia da República, 29 de outubro de 2020

O deputado

André Ventura